1Doc

Ofício 1.157/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 01/09/2025 às 15:11:42

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 1003/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 18:20
Legislativo

Projeto 4141/2025

Ponte Nova,01 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.141/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.141/2025, que " Referendo a reversão ao patrimônio do Município de Ponte Nova dos imóveis doados ao Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 4.298/2019 e da Lei 4.486/2021, em razão da desistência do cumprimento do encargo previsto."

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FCE2-5CDA-F8A9-0BE3 e informe o código FCE2-5CDA-F8A9-0BE3

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FCE2-5CDA-F8A9-0BE3 e informe o código FCE2-5CDA-F8A9-0BE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCE2-5CDA-F8A9-0BE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]6) em 01/09/2025 15:51:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FCE2-5CDA-F8A9-0BE3

1Doc

Ato oficial 4.141/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/09/2025 às 15:03:38

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV

Reversão área do Fórum

Anexos:
1_proj4141_reversao_area_Forum.pdf
2_proj4141Escritura_Publica_de_reversao_area_do_forum.pdf
3_proj4141MATRICULA_AREA_DO_FORUM_REVERSAO.pdf
4_proj4141MATRICULA_33285_ESTRELA_DA_MATA.pdf

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

PROJETO DE LEI Nº 4.141/2025

Referenda a reversão ao patrimônio do Município de Ponte Nova dos imóveis doados ao Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 4.298/2019 e da Lei 4.486/2021, em razão da desistência do cumprimento do encargo previsto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa referendar a reintegração ao patrimônio do Município dos imóveis anteriormente doados ao Estado de Minas Gerais para fins de construção do novo fórum da Comarca, em vista da desistência manifestada pelo Poder Judiciário e concretizada com a lavratura da escritura pública de reversão lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte em 02/12/2024 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova em 28.02.2025.

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação.

Ponte Nova, 01 de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

PROJETO DE LEI Nº 4.141/2025

Referenda a reversão ao patrimônio do Município de Ponte Nova dos imóveis doados ao Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 4.298/2019 e da Lei 4.486/2021, em razão da desistência do cumprimento do encargo previsto.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada a reversão ao patrimônio do Município dos imóveis doados ao Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 4.298, de 13/09/2019, e da Lei nº 4.486, de 13/07/2021.

§ 1º A reversão citada no *caput* decorre da desistência do cumprimento do encargo assumido pelo Estado, reconhecido expressamente por ambas as partes na Escritura Pública de Reversão anexa, firmada em 2 de dezembro de 2024, no Serviço Notarial do 3º Ofício da Comarca de Belo Horizonte, no Livro 2927 N, folhas 015 a 026.

§ 2º Os imóveis revertidos são assim caracterizados:

I – área de terreno com 10.086,03 m^2 (dez mil e oitenta seis metros quadrados e três decímetros quadrados), perímetro de 489,03 m (quatrocentos e oitenta e nove metros e três centímetros), avaliada em R$5.160.878,59 (cinco milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) destinada para equipamento urbano comunitário, designada de área 02, situada no bairro Estrela da Mata, Ponte Nova, com os limites, confrontações e coordenadas UTM descritos na Escritura Pública de Reversão anexa, havido conforme matrícula 33.286, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova;

II - área de terreno com 1.661,59 m^2 (mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), perímetro de 219,19 m (duzentos e dezenove metros e dezenove centímetros), avaliada em R$850.212,05 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e cinco centavos) destinada para equipamento urbano comunitário, designada de área 01, situada no bairro Estrela da Mata, Ponte Nova, com os limites, confrontações e coordenadas UTM descritos na Escritura Pública de Reversão anexa, havido conforme matrícula 35.581, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Art. 2º Os imóveis ora revertidos serão reincorporados ao patrimônio público municipal e poderão ser destinados a finalidades de interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/12/2024, data da lavratura da escritura pública de reversão.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

LIVRO: 2927 N

FOLHA: 015

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 3, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, [redacted], servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG [redacted], SSP/MG, inscrito no CPF nº [redacted].614.126-[redacted], residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), que declara não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de n.º 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 67, de 13/07/2023 e Lei Estadual 24.862, de 28/06/2024, e de outro lado como **OUTORGADO: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.804.149/0001-29, representado por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade de nº M[redacted] e inscrito no CPF sob o n.º [redacted]603.006-[redacted], residente e domiciliado na cidade de Ponte (MG), ora de passagem por esta Capital. ora de passagem por esta Capital, que declara ser pessoa politicamente exposta, **que comparece assinando através de Certificado Digital**. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento 093/CGJ/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pela representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO:** Que é senhor legítimo proprietário dos seguintes imóveis: **a)** Área de terreno com 10.086,03m². Perímetro - 489,03m, destinada para Equipamento Urbano Comunitário, designada de Área 02, no bairro Estrela da Mata, na cidade de Ponte Nova, com frente e entrada pela Rua Gemini (ex rua 10), por um lado na extensão de 129,52 metros com os fundos dos lotes 01 ao 09 da quadra 11; por outro com 124,76 metros com Fernando Gomes Martins, e 109,88 metros nos fundos com a área de Equipamento Comunitário nº 01, com a seguinte

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

coordenadas UTM Este (X) 721.267,9311 e Norte (Y) 7.743.331,4959. Descrição Perimétrica- Do vértice G01 segue até o vértice G06 U T M E= 721.228,39 e N=7.743.285,18, por divisa confrontando com Rua 10 das seguintes formas: do vértice G01 até o vértice G02 U T M E=721.228,39 e N=7.743.285,18 em desenvolvimento de curva circular com 61,03m, formado por arco de raio 265,00m e ângulo central 13°11'47" ou pela corda do arco no azimute 220°29'14", em uma distância de 60,90m, do vértice G02 segue vértice G03 U T M E=721.205,83 e N=7.743.251,60 no azimute 213°53'21", em uma distância de 40,45m, do vértice G03 segue até o vértice G04 U T M E=721.201,96 e N=7.743.248,66 em desenvolvimento de curva circula com 4.96m, formado por arco de raio 7,50 m e ângulo central 37°53'27" ou pela corda do arco no azimute 232° 49'16" em uma distância de 4,87 m, do vértice G04 até o vértice G05 U T M E=721.197,47 e N=7.743.234,68 em desenvolvimento de curva circular com 17,49 m, formado por arco de raio 11,50 m e ângulo central 87° 11'29" ou pela corda do arco no azimute e 208°101 261, em uma distância de 15,86 m, do vértice G05 segue até vértice G06 U T M E= 721.193,95 e N=7.743.233,90 no azimute 213°53'21", em uma distância de 0,94m; Do vértice G06 segue até o vértice G08 U T M E= 721.158,69 e N=7.743.312,56 por divisa confrontando com Fernando Gomes Martins e Outros das seguintes formas: do vértice G06 segue até o vértice G07 U T M E=721.158.69 e N=7.743.312,56 no azimute 335°51'36", em uma distância de 86,20 m, do vértice G07 segue até o vértice G08 U T M E= 721.123,50 e N=7.743,296,79 no azimute 245°51'36", em uma distância de 38,56 m; Do vértice G08 segue até o vértice G09 U T M E= 721.160,28 e N=7.743.400,33, por divisa confrontando com Equipamento Comunitário 1 das seguintes formas: do vértice G08 segue até o vértice G09 U T M E==721.160,28 e N=7.743.400,33 no azimute 19°33'12", em uma distância de 109,88 m; Do vértice G09 segue até o vértice G10 U T M E =721.217,47 e N=7.743.356,90 por divisa confrontando com Quadra 11 das seguintes firmas: do vértice G09 segue até o vértice G10 U T M E=721.217,47 e N=7.743.356,90 em desenvolvimento de curva circular com 72,69 m, formado por arco de raio 135,00 m e ângulo central 30°51'10" ou pela corda do arco no azimute 127°12'54", em uma distância de 71,82 m. o vértice G10 segue até o vértice G11 U T M E=721.249,89 e N=7.743.343,94 no azimute 111° 47'23", em uma distância de 34,92m, finalmente do vértice G11 segue até o vértice G01 (início da descrição) o azimute de 124°35'50", na extensão de 21,91m, fechando assim o perímetro acima descrito, havido conforme Matrícula nº 33286, Livro 2, de Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova - MG; **b)** Área destinada para Equipamento Comunitário 01, com 1.661,59m², perímetro de 219,19m, bairro Estrela da Mata II, na cidade de Ponte Nova/MG, com a seguinte descrição. Marco de Origem - A01 - Coordenadas planas no sistema UTM = SIRGAS 2000 - Hemisfério Sul/Oeste - Atribuição do plano X: 721.193,9466 e Y: 7.743.233,9004. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice A01, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

distância de 94,43 m; Do vértice A02 segue até o A01, por divisa confrontando com Equipamento Comunitário 2 do Bairro Estrela a Mata - Prefeitura Municipal de Ponte Nova, das seguintes formas: do vértice A02 segue até o vértice A03 U T M E=721.158,6929 e N=7.743.312,5633 no azimute 65°51'36", em uma distância de 38,56m, finalmente do vértice A03 segue até o vértice A01 (início da descrição) o azimute de 155° 51'36", na extensão de 86,20m, fechando assim o perímetro acima escrito, havido conforme Matrícula nº 35581, Livro 2, de Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova - MG; **SEGUNDO:** Que em 25 de junho 2020 o Município de Ponte Nova celebrou escritura pública de doação, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, às fls. 056/060, do Livro 2291N, pela qual transferiu a propriedade do imóvel descrito no item **"a"** ao Estado de Minas Gerais, com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.298, de 13 de setembro de 2019; **TERCEIRO:** Que em 06 de junho de 2021 o Município de Ponte Nova celebrou escritura pública de doação, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, às fls. 036/045, do Livro 2470N, pela qual transferiu a propriedade do imóvel descrito no item **"b"** ao Estado de Minas Gerais, com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.486, de 06 de junho de 2021; **QUARTO:** Que os imóveis objeto das doações foram destinados à construção do novo fórum, cujo prazo para realização das obras seria de, no máximo, em 10 anos, contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação; **QUINTO:** Que após a elaboração dos projetos necessários, definiu-se que o Fórum não será mais edificado nos terrenos, não havendo mais interesse em cumprir o encargo estabelecido para a construção do Fórum nos imóveis **"a"** e **"b"**, conforme previsto nas Leis Municipais nº 4.298, de 13 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4.486, de 06 de junho de 2021; **SEXTO:** Que os imóveis ora revertidos foram avaliados da seguinte forma: Que o imóvel de item **"a"** foi avaliado em R$5.160.878,59 (Cinco milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); Que o imóvel de item "b" foi avaliado em R$850.212,05 (Oitocentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e cinco centavos). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante transmite ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente reversão, e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente reversão em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 24.313, de 28 DE ABRIL DE 2023. Art. 39 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - tem como competências: I - formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental; II - promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas; III - planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde

Assinador por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais; V - promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais - OSS - e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips; VI - planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços; VII - formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado; VIII - coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua; IX - registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente. DECRETO Nº 48.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Delega competência aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e ao Advogado-Geral do Estado para a prática dos atos que menciona. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto quando se tratar de hipótese compreendida no art. 2º; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, nas seguintes hipóteses: I - venda; II - dação em pagamento; III - integralização de capital; IV - composição de fundos. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 3º - Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 47.068, de 21 de outubro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023; e no Decreto nº 48.514, de 29 de setembro de 2022, RESOLVE: Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – substituir o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo parágrafo único, art. 59, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023; II – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; III – assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações; IV – assinar convênios com Instituições de Ensino Superior para a prática de estágio no órgão, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12/01/1996; V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os subsecretários e para o Chefe de Gabinete; VI – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso anterior, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente, e outras decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V; VIII – ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, permitida a subdelegação para subsecretários. §1º – Na ausência do Secretário de Estado Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete. §2º – Na hipótese de ausência simultânea entre o Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto e o Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão aos titulares das subsecretarias de Gestão e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Inovação e Gestão Estratégica, de Gestão de Pessoas, de Logística e Patrimônio e de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, na respectiva ordem. Art. 2º – Ficam delegadas aos subsecretários, ao Chefe de Gabinete, ao Intendente da Cidade Administrativa e ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23/12/2020; II – assinar contratos, convênios, atas de registro de preços, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; III – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

servidores lotados na respectiva unidade; V – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VI – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso IV. § 1º – A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão é passível de subdelegação. § 2º – Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 3º – Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete, além do previsto no artigo anterior, competências para: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Controladoria Setorial da Seplag, da Assessoria Estratégica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental; II – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para o Secretário de Estado e Secretário de Estado Adjunto; III – assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009; IV – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso II deste artigo, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente; V – responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no caso de ausência simultânea entre o Secretário de Estado e o Secretário de Estado Adjunto, salvo designação de serviço em contrário. § 1º – Na ausência ou impossibilidade do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão ao Secretário de Estado Adjunto. § 2º – Na hipótese de ausência simultânea do Chefe de Gabinete e do Secretário de Estado Adjunto, as atividades previstas nos incisos II e IV competirão aos subsecretários de Gestão e Finanças, de Gestão de Pessoas, de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, de Logística e Patrimônio, de Planejamento e Orçamento e de Inovação e Gestão Estratégica, preferencialmente nessa ordem. Art. 4º – Ficam delegadas ao Subsecretário de Compras Públicas, além do previsto no art. 2º, competências para: I – assinar os atos de ratificação de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; II – assinar os contratos corporativos firmados nos termos do art. 7º do Decreto nº 46.944, de 29/01/2016, e suas alterações; III – decidir acerca da viabilidade do atendimento de solicitação de órgão ou entidade para o processamento de aquisição ou contratação, em seu âmbito de atuação, tendo em vista o volume de demandas em processamento e a relevância e criticidade do objeto frente às demais solicitações recebidas. Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade do Subsecretário de Compras Públicas, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 5º –

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

ao patrimônio estadual, exceto nas hipóteses de venda, integralização de capital, dação em pagamento e composição de fundos. Art. 6º – Fica delegada ao Subsecretário de Gestão e Finanças, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Art. 7º – Fica delegada ao Intendente da Cidade Administrativa, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis existentes no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Art. 8º – Fica delegada ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, além do previsto no art. 2º, competência para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade de agentes no exercício de atribuições e atividades de gestão de trânsito. Art. 9º – Ficam delegados aos servidores designados para dirigirem as superintendências e os núcleos da Intendência da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II – aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; IV – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e instrumentos congêneres, e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23/12/2020; V – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; VI – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; VII – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. § 1º – Os incisos III a V não se aplicam à Superintendência de Planejamento e Finanças, observado o disposto no art. 17 desta Resolução. § 2º – Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao respectivo Subsecretário, Intendente, Chefe de Trânsito ou Chefe de Gabinete e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. Art. 10 – Ficam delegadas ao Superintendente Central de Licitações e Contratações, além do previsto no artigo anterior, e ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, competências para: I – assinar edital de licitação e determinar a abertura de licitação; II – adjudicar objeto de licitação sob sua responsabilidade, em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação; III – homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade; IV – homologar

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

unidades administrativas sob a supervisão do Superintendente Central de Licitações e Contratações é passível de subdelegação. Art. 11 – Ficam delegadas ao Superintendente Central de Imóveis, além do previsto no art. 9º, competências para: I – assinar edital e determinar a abertura de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; II – adjudicar objeto de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação; III – homologar resultado de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; IV – assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis do Estado Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 12 – Ficam delegadas ao Superintendente Central de Logística, além do previsto no art. 9º, competências para: I – assinar termos de cessão e permissão de uso de materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade da Subsecretaria de Logística e Patrimônio e alocados nos depósitos da bolsa de materiais; II – homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de materiais permanentes e de consumo por venda; III – alienar materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Estado. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 13 – Fica delegada ao Superintendente Central de Administração de Pessoal, além do previsto no art. 9º, competência para ordenação de despesas referentes à folha de pagamento dos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo, exceto a despesa de pessoal dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão de Pessoas e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 14 – Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as diretorias centrais, diretorias finalísticas de trânsito e unidades equivalentes, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – aprovar pareceres técnicos relativos às competências da unidade; II – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; III – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições da unidade. Parágrafo único. Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão, na respectiva ordem, ao Superintendente, ao Subsecretário correspondente e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 15 – O processo de subdelegação de competências nos períodos de ausência ou impossibilidades de que trata esta Resolução deverá ser encaminhado,

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

superior, à Superintendência de Planejamento e Finanças, que será responsável por publicar o ato, adequar os sistemas corporativos e consolidar as informações para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 16 – Compete aos ordenadores de despesas delegatários desta Resolução: I – verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16/05/1996; II – providenciar o autobloqueio de seus registros no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) em caso de afastamento e comunicar o período de ausência à Superintendência de Planejamento e Finanças; III – assinar todos os documentos pendentes no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) até a data de seu desligamento da unidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16/05/1996. Art. 17 –Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro das atividades relacionadas às etapas das despesas. Art. 18 – Em razão da reorganização administrativa promovida pela Lei nº 24.313, de 28/04/2023, ficam convalidados os atos praticados pelos delegatários desta Resolução no início da vigência do Decreto nº 48.636, de 19/06/2023, até a publicação desta Resolução. Art. 19 – Ficam revogadas a Resolução Seplag nº 56, de 01/08/2019; Resolução Seplag nº 99, de 03/12/2019; Resolução Seplag nº 107, de 26/12/2019; Resolução Seplag nº 13, de 11/02/2020; e Resolução Seplag nº 54, de 22/05/2023. Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de julho de 2023. Luísa Cardoso Barreto Secretária de Estado de Planejamento e Gestão. **LEI Nº 4.486/2021** (Projeto de Lei Nº 3.834/2021) Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno que especifica, situada no Bairro Estrela da Mata II, neste Município, ao Estado de Minas Gerais, para complementar a área referente à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ponte Nova. A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno com 1.661,59 m² (mil seiscentos e sessenta e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com valor estimado de R$ 1.386.603,64, referente à área destinada a equipamento comunitário 01, no Bairro Estrela da Mata II, nesta cidade, constante da Matrícula nº 35.581, do Serviço Registral Imobiliário de Ponte Nova/MG Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à complementação da área já doada ao Estado de Minas Gerais, através da Lei Municipal nº 4.298/2019, para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ponte Nova.Art. 3º Caso o Estado de Minas Gerais não conclua as obras de construção do fórum no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de efetivação da doação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Municipal de Governo. **LEI Nº 4.298/2019** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno que especifica, situada no Bairro Estrela da Mata, neste município, ao Estado de Minas Gerais, para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ponte Nova. A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de 10.086,03 m² (dez mil e oitenta e seis metros quadrados e três centésimos de metro quadrado), situada no Bairro Estrela da Mata, constante da Matrícula nº 33.286, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ponte Nova/MG, com valor estimado de R$ 5.719.283,00 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e três reais). Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para construção do Fórum da Comarca de Ponte Nova. Art. 3º Caso o Estado de Minas Gerais não conclua as obras de construção do fórum no prazo de dez anos, a contar da data de efetivação da doação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo ao Estado qualquer indenização. Art. 4º Após a doação, a posse do imóvel será transferida imediatamente ao donatário, que ficará responsável pela manutenção e demais encargos legais incidentes sobre a área. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponte Nova, 13 de setembro de 2019. Wagner Mol Guimarães Prefeito Municipal. **NAO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Municipio. (LAVRADA SOB MINUTA).** Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: **a)** Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 13/11/2024, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; **b)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Número de Controle: 100918. Chave de Autenticidade: E03CD4B0E0F37C09BBB84CFEFBA1A91201. Inscrição no Boletim de Cadastro Imobiliário: 01.03.205.0100.001. Dados do imóvel: Rua Gemini, SN, EQUIP Comunitário 02, quadra 11, Estrela da Mata, Quadra: 00, Ponte Nova, Minas Gerais. Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024; **c)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Número de Controle: 100919. Chave de Autenticidade: F24BDFAFCB945B510366336EC7FDBC6D01. Inscrição no Boletim de Cadastro Imobiliário: 01.03.205.0101.001. Dados do imóvel: Rua Gemini, SN, EQUIP Comunitário 01, quadra 02, Estrela da Mata II, Quadra: 00, Ponte Nova, Minas Gerais. Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: d5ee.5d20.4754.499f.4c0e.eb8b.58de.570a.f195.65a7, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1417-5 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R$ 5.209,12; ART.31: R$ 312,53; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R$ 4.261,98; ISS: R$ 260,46 - TOTAL: R$ 10.044,09. CÓDIGO: 1609-7 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R$ 3.333,81; ART.31: R$ 200,01; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R$ 2.727,64; ISS: R$ 166,69 - TOTAL: R$ 6.428,15. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 13 - EMOLUMENTOS: R$ 114,27; ART.31: R$ 6,89; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R$ 37,96; ISS: R$

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

LIVRO 2927 N | FOLHA 026

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Vitória Luiza Ferreira, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu, _____, Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. (AA) VITÓRIA LUIZA FERREIRA. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. WAGNER MÓL GUIMARÃES. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTo. ___ / DA VERDADE.

Escrevente Autorizada _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: IEZ70881
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8628.5032.0261.3102

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Vitória Luiza Ferreira - Escrevente Autorizada

Emol.: R$ 9.297,79 - TFJ: R$ 7.065,54 -
Valor final: R$ 16.363,33 - ISS: R$ 438,59

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Assinado digitalmente por:
ISABELA DOS SANTOS BARROSO
CPF: 079.243.086-79
Certificado emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Data: 29/01/2025 09:52:00 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: N9DXL-8MGEZ-RRXGJ-VYHGN

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2024.12.02.00001948-69

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF [redacted].243.086-[redacted]) em 29/01/2025 09:52

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/N9DXL-8MGEZ-RRXGJ-VYHGN

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala - Belª. Ephigenia da Cruz de Paula

Oficial Substituto - Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Belª Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matricula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº 33286

DATA: 24/07/2019.-

CNM: **055228.2.0033286-16**

IMÓVEL:- Área de terreno com 10.086,03m2, Perímetro.- 489,03m.- destinada para Equipamento Urbano Comunitário, **designada de -Área 02- no bairro Estrela da Mata, nesta cidade de Ponte Nova, com frente e entrada pela rua Gemini (ex rua 10), por um lado na extensão de 129,52 metros com os fundos dos lotes 01 ao 09 da quadra 11; por outro com 124,76 metros com Fernando Gomes Martins, e 109,88 metros nos fundos com a área de Equipamento Comunitário nº 01, com a seguinte descrição.- Descrição.-** Marco de origem: **G01.-** Coordenadas planas no sistema: **U T M - SIRGAS2000.-** Hemisfério: **Sul/Oeste.-** Atribuição do plano X: **721.267,9311** e Y: **7.743.331,4959.-** A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **G01**, com coordenadas **U T M Este (X) 721.267,9311** e **Norte (Y) 7.743.331,4959.- Descrição Perimétrica.-** Do vértice **G01** segue até o vértice G06 **U T M E=721.228,39** e **N=7.743.285,18**, por divisa confrontando com **Rua 10** das seguintes formas: do vértice **G01** segue até o vértice G02 **U T M E=721.228,39** e **N=7.743.285,18** em desenvolvimento de curva circular com **61,03** m, formado por arco de raio **265,00** m e ângulo central **13°11'47"** ou pela corda do arco no azimute **220°29'14"**, em uma distância de **60,90** m, do vértice **G02** segue até o vértice G03 **U T M E=721.205,83** e **N=7.743.251,60** no azimute **213°53'21"**, em uma distância de **40,45** m, do vértice **G03** segue até o vértice G04 **U T M E=721.201,96** e **N=7.743.248,66** em desenvolvimento de curva circular com **4,96** m, formado por arco de raio **7,50** m e ângulo central **37°53'27"** ou pela corda do arco no azimute **232°49'16"**, em uma distância de **4,87** m, do vértice **G04** segue até o vértice G05 **U T M E=721.194,47** e **N=7.743.234,68** em desenvolvimento de curva circular com **17,49** m, formado por arco de raio **11,50** m e ângulo central **87°11'29"** ou pela corda do arco no azimute **208°10'26"**, em uma distância de **15,86** m, do vértice **G05** segue até o vértice G06 **U T M E=721.193,95** e **N=7.743.233,90** no azimute **213°53'21"**, em uma distância de **0,94** m; Do vértice **G06** segue até o vértice G08 **U T M E=721.158,69** e **N=7.743.312,56** por divisa confrontando com **Fernando Gomes Martins e Outros** das seguintes formas: do vértice **G06** segue até o vértice G07 **U T M E=721.158,69** e **N=7.743.312,56** no azimute **335°51'36"**, em uma distância de **86,20** m, do vértice **G07** segue até o vértice G08 **U T M E=721.123,50** e **N=7.743.296,79** no azimute **245°51'36"**, em uma distância de **38,56** m; Do vértice **G08** segue até o vértice G09 **U T M E=721.160,28** e **N=7.743.400,33**, por divisa confrontando com **Equipamento Comunitário 1** das seguintes formas: do vértice **G08** segue até o vértice G09 **U T M E=721.160,28** e **N=7.743.400,33** no azimute

continua no verso. . .

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

19°33'12", em uma distância de **109,88** m; Do vértice **G09** segue até o vértice G01 **U T M E=721.217,47** e **N=7.743.356,90** por divisa confrontando com **Quadra 11** das seguintes formas: do vértice **G09** segue até o vértice G10 **U T M E=721.217,47** e **N=7.743.356,90** em desenvolvimento de curva circular com **72,69** m, formado por arco de raio **135,00** m e ângulo central **30°51'10"** ou pela corda do arco no azimute **127°12'54"**, em uma distância de **71,82** m, do vértice **G10** segue até o vértice G11 **U T M E=721.249,89 e N=7.743.343,94** no azimute **111°47'23"**, em uma distância de **34,92** m, finalmente do vértice G11 segue até o vértice **G01**, (início da descrição) o azimute de **124°35'50"**, na extensão de **21,91** m, fechando assim, o perímetro acima descrito.-

Proprietária.- O MUNICIPIO DE PONTE NOVA-MG.
Registro anterior.- matricula 17.885 Lv.2-RG de 27/04/1999.- CRI.P.Nova-MG.- (lap).- Dou Fé.- Eu _____ - Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial -
Protocolo.- 76679 de 27/05/2019.-
Ato:- 1 x 4401-6.-Emolumentos: R$ 40,64.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 13,55.- Recompe: R$ 2,44.- Total: RS 56,63.-

AVERBAÇÃO Nº.-01.- MATRICULA Nº.-33286.- DATA: 24/07/2019. Prot. 76679 de 27/05/2019.- Certifico que a área acima descrita, é integrada **ao domínio do MUNICIPIO,** em virtude da indicação constante do memorial do loteamento aprovado pela municipalidade, e que, pelo disposto no item "III" do art. 8° da Lei 6.766/1979, e do art. 22 da citada lei, passa a integrar o domínio, desde a data de registro do loteamento.- (gff).- Dou fé.- Eu _____.-Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-
Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 5,38.- Recompe: RS 0,97.- Total: R$ 22,51.-

REGISTRO. Nº 02.- MATRICULA. Nº 33286.- DATA - 13/08/2020.- Prot. 78986 de 13/07/2020.- Título: DOAÇÃO.- Escritura Pública de Doação lavrada pelo Oficial do Serviço Notarial do 3º Ofício da cidade e comarca de Belo Horizonte/MG, Livro 2291 N, fls. 056/060, de 25/06/2020, aditada, conforme Escritura Pública de Aditamento, Livro 2303 N, fls. 019, de 20/07/2020 .- **DOADOR: O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede à Rua Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wagner Mól Guimarães, **devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.298/2019.- DONATÁRIO.- ESTADO DE MINAS GERAIS,** inscrito no CNPJ

continua na próxima folha...

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

sob o nº 18.715.615/0001-60, através da Secretaria do Estado de Fazenda, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra verde, CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Jair Francisco dos Santos, nos termos do Decreto nº 47.068, de 21/10/2016, autorizado pela Resolução Conjunta SEF/TJMG nº 5280, de 12/08/2019 e pela Portaria TJMG nº 4158/PR/2018, de 03/07/2018.- **IMOVÉL DOADO**: descrito nesta matricula, registro anterior.- AV.01.- **FINALIDADE**.- o imóvel descrito nesta matricula, destina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para Construção do Fórum da Comarca de Ponte Nova/MG.- **VALOR**.- **R$** 1.000.000,00 (hum milhão de reais).- Após a doação, a posse do imóvel será transferida imediatamente ao donatário, que ficará responsável pela manutenção e demais encargos legais incidentes sobre a área.Art.5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.- **Não Incidência de ITCD.**- O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo co Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05.§ 1º.- Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no Inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º o ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: União, Estado ou Municipio.- (ABM).- Dou fé.- Eu Rinaldo Alves de Paula Rinaldo Alves de Paula - Oficial Interino.-
Ato: 1 x 4549-2.- Emolumentos: R$ 0,00.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 0,00.- Recompe: R$ 0,00.- Total: R$ 0,00.- Total do protocolo: R$ 0,00.-

REGISTRO Nº 03.- MATRICULA Nº 33.286.- DATA 28/02/2025.- Prot. 90.776 de 27/02/2025.- **Título: REVERSÃO**.- Escritura Pública de Reversão, lavrada pelo Serviço Notarial do 3º Ofício da Comarca de Belo Horizonte/MG, no Liv. 2927N, fl. 015 a 026, datada de 02/12/2024, Tendo como **OUTORGANTE**: **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra verde, neste ato representado pelo Subsecretário de Logistica e Patrimônio **Marcos Eduardo Silva Soares,** e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 67, de 13/07/2023 e Lei Estadual 24.862 de 28/06/2024- **OUTORGADO**: **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, inscrito no C.N.P.J. nº.: 23.804.149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro em Ponte Nova/MG, neste ato representado por seu prefeito **Wagner Mol Guimarães**.- **Imóvel Revertido**: Descrito nesta matricula, havido pelo registro anterior - ***R.02***.- **Valor**: **R$ 5.160.878,59**(cinco milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e

continua no verso. . .

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

oito reais e cinquenta e nove centavos).- Inscrição municipal nº. 01.03.205.0100.001.- **Não Incidência de ITCD.-** (JVA).- Dou fé.- Eu _____.- Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficial Substituto.-

Ato: 1 x 4523-7.- **Emolumentos: R$ 5.457,08.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 4.464,86.- Recompe: R$ 327,40.- Total: R$ 10.249,34.-**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PONTE NOVA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Selo de Consulta Nº **IMG55708**
Código de Segurança.: **9277.6698.3732.0736**

Quantidade de Atos Praticados: **001**
Ato(s) praticados por:
Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficiala Substituto

Emol.: R$ 29,00 + TFJ: R$ 10,25
Valor Final: R$40,07 - ISS: 0,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matricula a que se refere.- Sigla do Usuário.- (AIH).- Ponte Nova, 28 de Fevereiro de 2025.

( ) Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial
( ) Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficial Substituto
( ) Ricardo Alves de Paula - Oficial Substituto
( ) Lucas de Castro Faria Caetano - Escrevente

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala - Belª. Ephigenia da Cruz de Paula

Oficial Substituto - Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Belª Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matricula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº 35581

DATA: 17/05/2021.-

CNM: **055228.2.0035581-18**

IMÓVEL: Área destinada para Equipamento Comunitário 01, com 1.661,59m2, perímetro de 219,19m, bairro Estrela da Mata II, nesta cidade de Ponte Nova/MG, com a seguinte descrição.-Marco de Origem.- A01.- Coordenadas planas no Sistema.- UTM.- SIRGAS 2000.- Hemistério.- Sul/Oeste.- Atribuição do planoX: 721.193,9466 e Y: 7.743.233,9004.-A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **A01**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 721.193,9466 e Norte (Y) 7.743.233,9004**; Do vértice A01 segue até o vértice A02, por divisa confrontando com **Equipamento Comunitário 2,** das seguintes formas: do vértice **A01** segue até o vértice A02 **U T M E=721.123,5129 e N=7.743.296,7970** no azimute **311°45'52"**, em uma distância de **94,43** m; Do vértice A02 segue até o vértice A01, por divisa confrontando com **Equipamento Comunitário 2 do Bairro Estrela da Mata - Prefeitura Municipal de Ponte Nova,** das seguintes formas: do vértice **A02** segue até o vértice A03 **U T M E=721.158,6929 e N=7.743.312,5633** no azimute **65° 51'36"**, em uma distância de **38,56** m, finalmente do vértice A03 segue até o vértice **A01**, (início da descrição) o azimute de **155°51'36"**, na extensão de **86,20** m, fechando assim o perímetro acima descrito.-

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE PONTE NOVA,CNPJ. 23.804.149/0001-29, com sede na AV. Caetano Marinho, 306, Centro.- Ponte Nova/MG.-

Registro Anterior: Matricula 34.460, Livro 2-RG, CRI - Ponte Nova - MG.- (LCF).- Dou fé.- Eu Blauta.- Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-

Prot. 80.761.- 20/04/2021.-

Ato: 1 x 4401-6.- Emolumentos: R$ 44,60.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 14,87.- Recompe: R$ 2,68.- Total: R$ 62,15.-

AVERBAÇÃO Nº 01.- MATRICULA Nº 35581.- DATA - 17/05/2021 Prot. 80.761 de 20/04/2021.- Certifico que a área acima descrita, é integrada ao domínio do **MUNICIPIO**, em virtude da indicação constante do **Alvará de Licença para Urbanização (loteamento), nº 036/2021, data de aprovação 25/03/2021, Processo nº 10178/2021, da cidade de Ponte Nova/MG**, Lei 1.398/87 (Código de Obras Municipal), Lei 3.445/10 (Uso e ocupação do solo), e Lei 3.234/10 (Parcelamento do Solo), e art. 7 e 22 da lei 6766/79, e § 3º art. 195-A, da lei 6015/73.-(LCF).- Dou fé.- Eu Blauta.- Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-

Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R$ 17,74.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 5,91.- Recompe: R$ 1,06.- Total: R$ 24,71.-

REGISTRO Nº 02 MATRICULA Nº 35581 DATA - 19/10/2021 Prot.

continua no verso. . .

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

82236 de 18/10/2021.- Título.- DOAÇÃO.- Escritura Pública lavrada em data de 06/10/2021, pelo Oficial do Serviço Notarial do 3º Ofício da comarca de Belo Horizonte/MG, Livro 2470N, fls. 036 à 045.- **DOADORA: MUNICIPIO DE PONTE NOVA,** com sede na Av. Caetano Marinho, 306, Centro, C.N.P.J.- nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães,**devidamente autorizado pela Lei Municipal 4.486/2021.- DONATÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS**, C.N.P.J.- nº 18.715.615/0001-60, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Sr.Jair Francisco dos Santos, nos termos do Decreto nº 48.142, de 25/02/2021, autorizado pela Resolução Conjunta SEF/TJMG nº 10.316, de 05/04/2021 e pela Portaria TJMG nº 4.874/PR/2020,de 09/07/2020 .- **Imóvel doado**: descrito nesta matricula e AV.01.- **Valor**.- R$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).- (AB).- Dou fé.- Eu _____- Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-
Ato: 1 x 4547-6.- Emolumentos: R$ 0,00.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 0,00.- Recompe: R$ 0,00.- Total: R$ 0,00.-

REGISTRO Nº 03.- MATRICULA Nº 35.581.- DATA 28/02/2025.- Prot. 90.776 de 27/02/2025.- Título: REVERSÃO.- Escritura Pública de Reversão, lavrada pelo Serviço Notarial do 3º Ofício da Comarca de Belo Horizonte/MG, no Liv. 2927N, fl. 015 a 026, datada de 02/12/2024, Tendo como **OUTORGANTE**: **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra verde, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio **Marcos Eduardo Silva Soares,** e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 67, de 13/07/2023 e Lei Estadual 24.862 de 28/06/2024 **OUTORGADO**: **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, inscrito no C.N.P.J. nº.: 23.804.149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro em Ponte Nova/MG, neste ato representado por seu prefeito **Wagner Mol Guimarães**.- **Imóvel Revertido**: Descrito nesta matrícula, havido pelo registro anterior - ***R.02***.- **Valor**: **R$ 850.212,05** (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e cinco centavos).- **Não Incidência de ITCD.-** (JVA).- Dou fé.- Eu _____.- Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficial Substituto.-
Ato: 1 x 4549-2.- Emolumentos: R$ 3.492,50.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 2.857,48.- Recompe: R$ 209,53.- Total: R$ 6.559,51.-

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PONTE NOVA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Selo de Consulta Nº IMG55707
Código de Segurança.: 3115.3883.8830.7837
Quantidade de Atos Praticados: 001
Ato(s) praticados por:
Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficiala Substituto
Emol.: R$ 29,00 + TFJ: R$ 10,25
Valor Final: R$40,07 - ISS: 0,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.- Sigla do Usuário: (AII) - Ponte Nova, 28 de Fevereiro de 2025.
( ) Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial
( ) Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficial Substituto
( ) Ronaldo Alves de Paula - Oficial Substituto
( ) Lucas de Castro Faria Caetano - Escrevente

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:22/08/2025 10:50:02

Visualização gerada em 22/08/2025 10:50:03. Não vale como certidão.

CNM: 055228.2.0033285-19

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS** Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº 33285

DATA: 24/07/2019.-

IMÓVEL:- Área de terreno com 12.810,57m2, Perímetro.- 624,02m.- destinada para Equipamento Urbano Comunitário, designada de -Área 01-, com entrada pela rua Antares (antes rua 01), no bairro Estrela da Mata, nesta cidade de Ponte Nova, confrontando por um lado na extensão de 21,13m2 com o lote 11 da quadra 11.- por outro na extensão de 26,94m. com o lote 01 da quadra 08, e segue por 229,42m. em curva com a área *non aedificandi* dos lotes 07 ao 22 da quadra 08, com a seguinte descrição.- Marco de origem: **F01.-** Coordenadas planas no sistema: **U T M - SIRGAS2000.-** Hemisfério: **Sul/Oeste.-** Atribuição do plano X: **721.104,6722** e Y: **7.743.415,4642.-** A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **F01**, com coordenadas **U T M Este (X) 721.104,6722** e **Norte (Y) 7.743.415,4642.- Descrição Perimetrica.-** Do vértice **F01** segue até o vértice F04 **U T M E=721.111,15** e **N=7.743.417,37,** por divisa confrontando com **Rua 1** das seguintes formas: do vértice **F01** segue até o vértice F02 **U T M E=721.111,15** e **N=7.743.417,37** no azimute **73°34'21"**, em uma distância de **6,75** m, do vértice **F02** segue até o vértice F03 **U T M E=721.114,40** e **N=7.743.418,02** no azimute **78°50'15"**, em uma distância de **3,31** m, do vértice **F03** segue até o vértice F04 **U T M E=721.123,75** e **N=7.743.421,55** no azimute **69°18'17"**, em uma distância de **10,00** m; Do vértice **F04** segue até o vértice F06 **U T M E=721.143,52** e **N=7.743.429,02** por divisa confrontando com **Quadra 11** das seguintes formas: do vértice **F04** segue até o vértice F05 **U T M E=721.143,52** e **N=7.743.429,02** no azimute **69°18'17"** em uma distância de **21,13** m, do vértice **F05** segue até o vértice F06 **U T M E=721.160,28** e **N=7.743.400,33** em desenvolvimento de curva circular com **33,30** m, formado por arco de raio **135,00** m e ângulo central **14°08'05"** ou pela corda do arco no azimute **149°42'26"**, em uma distância de **33,22** m; Do vértice **F06** segue até o vértice F07 **U T M E=721.123,50** e **N=7.743.296,79,** por divisa confrontando com **Equipamento Comunitário 2** das seguintes formas: do vértice **F06** segue até o vértice F07 **U T M E=721.123,50** e **N=7.743.296,79** no azimute **199°33'12"**, em uma distância de **109,88** m; Do vértice **F07** segue até o vértice F08 **U T M E=720.956,24** e **N=7.743.221,83**, por divisa confrontando com **Fernando Gomes Martins** e **Outros** das seguintes formas: do vértice **F07** segue até o vértice F08 **U T M E=720.956,24** e **N=7.743.221,83** no azimute **245°51'36"**, em uma distância de **183,29** m; Do vértice **F08** segue até o vértice F01 **U T M E=721.078,83** e **N=7.743.407,85,** por divisa confrontando com **Quadra 08** das seguintes formas: do vértice **F08** segue até o vértice F09 **U T M E=721.078,83** e **N=7.743.407,85** em

continua no verso. . .

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEIXEIRA DE MACEDO IRIAS JUNIOR e FERNANDO DE MACEDO IRIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1ri.com.br/verificador e informe o código: E3QC-ED3Q-C4T

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:22/08/2025 10:50:02

Visualização gerada em 22/08/2025 10:50:03. Não vale como certidão.

desenvolvimento de curva circular com **229,42** m, formado por arco de raio **274,00** m e ângulo central **47°58'28"** ou pela corda do arco no azimute **33°23'12"**, em uma distância de **222,78** m, finalmente do vértice F09 segue até o vértice **F01**, (início da descrição) o azimute de **73°34'21"**, na extensão de **26,94** m, fechando assim, o perímetro acima descrito.-

Proprietária.- O MUNICIPIO DE PONTE NOVA-MG.
Registro anterior.- matricula 17.885 Lv.2-RG de 27/04/1999.- CRI.P.Nova-MG.- (lap).- Dou Fé.- Eu _____.- Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-
Protocolo.- 76679 de 27/05/2019.-
Ato:- 1 x 4401-6.-Emolumentos: R$ 40,64.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 13,55.- Recompe: R$ 2,44.- Total: RS 56,63.-

AVERBAÇÃO Nº.-01.- MATRICULA Nº.-33285.- DATA: 24/07/2019. Prot. 76679 de 27/05/2019.- Certifico que a área acima descrita, é integrada **ao dominio do MUNICIPIO,** em virtude da indicação constante do memorial do loteamento aprovado pela municipalidade, e que, pelo disposto no item "III" do art. 8º da Lei 6.766/1979, e do art. 22 da citada lei, passa a integrar o domínio, desde a data de registro do loteamento.- (gff).- Dou fé.- Eu _____.-Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-
Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 5,38.- Recompe: RS 0,97.- Total: R$ 22,51.-

NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477 e informe o código 03E3-214C-ED30-C477

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 03E3-214C-ED30-C477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 01/09/2025 15:58:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 01/09/2025 16:23:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/03E3-214C-ED30-C477

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de setembro de 2025 16:34
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4141/2025
Anexos: gabi1157 proj4141.pdf; proj4141 reversão area do forum.pdf

Boa Tarde
Segue em anexo, o Ofício Gab 1157/2025 e o Projeto de Lei 4141/2025 "Referenda a reversão ao patrimônio do Município de Ponte Nova dos imóveis doados ao Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 4.298/2019 e da Lei 4.486/2021, em razão da desistência do cumprimento do encargo previsto."
Favor confirmar o recebimento.
Patrícia Porto